

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO | ADMINISTRATIVO

Acórdão

Processo

0978/19.0BELSB

Data do documento

2 de abril de 2020

Relator

Cláudio Ramos Monteiro

DESCRITORES

Intimação para protecção de direitos liberdades e garantias > Recurso per saltum > Guarda nacional republicana > Ordem dos advogados > Incompatibilidade > Liberdade de escolha de profissão

SUMÁRIO

I - Por forças militarizadas se deve entender todas as forças de segurança que tenham natureza militar, ainda que não pertençam organicamente às Forças Armadas.

II - A Guarda Nacional Republicana é uma força de segurança militarizada, pelo que os seus membros não podem exercer a advocacia, por força da incompatibilidade estabelecida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 82.º do EOA.

III - Aquela norma não restringe, nem desproporcionalmente, nem desigualmente, a liberdade de escolha de profissão garantida pelo n.º 1 do artigo 47.º da CRP, não violando, respetivamente, o n.º 2 do artigo 18.º e o artigo 13.º da CRP.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>